



Diário Oficial

Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1307

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Leilões	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Quebra de Ordem Cronológica	3
Vigilância Sanitária	8
Notificação	8
Comunicados	8
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8



Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Leilões****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21; **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Leilão nº 001/26 - Processo nº 015/26, os arrematantes conforme segue:**

1) Francisco de Souza Pinto Neto Cia Ltda:

Item nº 01, Caminhão tanque Ford F22000 - Ano 1988/1989 - Placa CPE-8438 - com valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) - **unidade**

2) Cezar Augusto de Oliveira:

Item nº 02, Caminhão carroceria aberta Ford F4000 - Ano 1981/1981 - Placa BIQ4J20 - com valor do lance de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) - **unidade**

3) Renato Isaac Sgrilli:

Item nº 03, Ambulância Fiat Ducato Unividias - Ano 2013/2014 - Placa EHE-8137 - com valor do lance de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - **unidade**

4) Getúlio Graciano de Sousa:

Item nº 05, Ambulância Fiat Ducato Unividias - Ano 2013/2014 - Placa EHE-8138 - com valor do lance de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) - **unidade**

5) José Romildo Ferreira:

Item nº 06, Ambulância Fiat Doblo Rontan - Ano 2009/2009 - Placa EEF3A87 - com valor do lance de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) - **unidade**

Item nº 26, Desempenadeira - com valor de lance de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - **unidade**

Item nº 28, Torno para madeira - com valor de lance de R\$ 70,00 (setenta reais) - **unidade**

Item nº 30, Circular - com valor de lance de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) - **unidade**

6) Vilson Alves Teixeira:

Item nº 07, Gol Special - Ano 1999/2000 - Placa CSC-8329 - com valor de lance de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) - **unidade**

7) Silvío das Neves Domingues:

Item nº 09, Motoniveladora Combat 170H - Ano 2009 - com valor de lance de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) - **unidade**

Item nº 11, Saveiro CL 1.8 - Ano 1998/1999 - Sucata - com valor de lance de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) - **kg**

8) T & R Recicláveis Eireli:

Item nº 10, Gol Special - Ano 1999/1999 - Sucata - com valor de lance de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) - **kg**

Item nº 12, Distribuidor de Esterco Maconel 2.000 L - Sucata - com valor de lance de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) - **kg**

Item nº 13, Corsa GLS - Ano 1999/1999 - Sucata - com valor de lance de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) - **kg**

9) Rogério Luiz Bueno Antunes:

Item nº 14, Chevrolet Spin LTZ - Ano 2018/2018 - Placa GDF-8714 - com valor de lance de R\$ 26.600,00

(vinte e seis mil e seiscentos reais) - **unidade**

10) Euler Talon:

Item nº 15, Saveiro 1.6 CS - Placa EHE8B31 - com valor de lance de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) - **unidade**

11) Andriele Filla de Souza:

Item nº 16, Sucata de cadeira, mobiliários, etc. - com valor de lance de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - **kg**

12) Eder Couto Lima:

Item nº 17, Sucata de equipamentos elétricos e eletrônicos (teclado, estabilizadores, monitores, aparelhos de telefone, televisores, etc.) - com valor de lance de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) - **kg**

13) Altimar César Queiroz de Emilio:

Item nº 19, Máquina empacotadora de suco - com valor de lance de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) - **unidade**

14) Josiane Teixeira Rosa:

Item nº 20, Fogões Industriais 04 unidades - com valor de lance de R\$ 200,00 (duzentos reais) - **unidade** - **Perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Item nº 21, Freezer horizontal 305 litros - com valor de lance de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **unidade**

Item nº 22, Freezer horizontal 546 litros - com valor de lance de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **unidade**

Item nº 24, Geladeira vertical - com valor de lance de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) - **unidade**

15) Sylvio de Lima Neto:

Item nº 23, Freezer horizontal 534 litros - com valor de lance de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - **unidade**

Item nº 34, Forno industrial - com valor de lance de R\$ 300,00 (trezentos reais) - **unidade**

16) Luiz Fussao Aymori:

Item nº 25, Furadeira de Bancada - com valor de lance de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) - **unidade**

Item nº 27, Serra Frita - com valor de lance de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) - **unidade**

17) Moisés Landi:

Item nº 32, Panelão de inox industrial 300 litros tipo caldeira (03 unidades) - com valor de lance de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) - **unidade** - **Perfazendo o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**

Item nº 33, Masseur para panificação - com valor de lance de R\$ 600,00 (seiscentos reais) - **unidade**

Cerqueira César, 24 de março de 2026.

JORGE APARECIDO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21; **ADJUDICA** o procedimento licitatório na modalidade **Leilão nº 001/26 - Processo nº 015/26, os arrematantes conforme segue:**

01) Francisco de Souza Pinto Neto Cia Ltda:

Item nº 01, Caminhão tanque Ford F22000 - Ano 1988/1989 - Placa CPE-8438 - com valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) - **unidade**

02) Cezar Augusto de Oliveira:



Item nº 02, Caminhão carroceria aberta Ford F4000 – Ano 1981/1981 – Placa BIQ4J20 – com valor do lance de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) - **unidade**

03) Renato Isaac Sgrilli:

Item nº 03, Ambulância Fiat Ducato Univas – Ano 2013/2014 – Placa EHE-8137 – com valor do lance de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - **unidade**

04) Getúlio Graciano de Sousa:

Item nº 05, Ambulância Fiat Ducato Univas – Ano 2013/2014 – Placa EHE-8138 – com valor do lance de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) - **unidade**

05) José Romildo Ferreira:

Item nº 06, Ambulância Fiat Doblo Rontan – Ano 2009/2009 – Placa EEF3A87 – com valor do lance de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) - **unidade**

Item nº 26, Desempenadeira – com valor do lance de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - **unidade**

Item nº 28, Torno para madeira – com valor do lance de R\$ 70,00 (setenta reais) - **unidade**

Item nº 30, Circular – com valor do lance de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) - **unidade**

06) Vilson Alves Teixeira:

Item nº 07, Gol Special – Ano 1999/2000 – Placa CSC-8329 – com valor do lance de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) - **unidade**

07) Silvio das Neves Domingues:

Item nº 09, Motoniveladora Combat 170H – Ano 2009 – com valor do lance de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) - **unidade**

Item nº 11, Saveiro CL 1.8 – Ano 1998/1999 – Sucata – com valor do lance de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) - **kg**

08) T & R Recicláveis Eireli:

Item nº 10, Gol Special – Ano 1999/1999 – Sucata – com valor do lance de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) - **kg**

Item nº 12, Distribuidor de Esterco Maconel 2.000 L – Sucata – com valor do lance de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) - **kg**

Item nº 13, Corsa GLS – Ano 1999/1999 – Sucata – com valor do lance de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) - **kg**

09) Rogério Luiz Bueno Antunes:

Item nº 14, Chevrolet Spin LTZ – Ano 2018/2018 – Placa GDF-8714 – com valor do lance de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) - **unidade**

10) Euler Talon:

Item nº 15, Saveiro 1.6 CS – Placa EHE8B31 – com valor do lance de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) - **unidade**

11) Andriele Filla de Souza:

Item nº 16, Sucata de cadeira, mobiliários, etc. – com valor do lance de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - **kg**

12) Eder Couto Lima:

Item nº 17, Sucata de equipamentos elétricos e eletrônicos (teclado, estabilizadores, monitores, aparelhos de telefone, televisores, etc.) – com valor do lance de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) - **kg**

13) Altimar César Queiroz de Emilio:

Item nº 19, Máquina empacotadora de suco – com valor do lance de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) - **unidade**

14) Josiane Teixeira Rosa:

Item nº 20, Fogões Industriais 04 unidades – com

valor de lance de R\$ 200,00 (duzentos reais) - **unidade** - **Perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Item nº 21, Freezer horizontal 305 litros – com valor de lance de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **unidade**

Item nº 22, Freezer horizontal 546 litros – com valor de lance de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **unidade**

Item nº 24, Geladeira vertical – com valor do lance de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) - **unidade**

15) Sylvio de Lima Neto:

Item nº 23, Freezer horizontal 534 litros – com valor de lance de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - **unidade**

Item nº 34, Forno industrial – com valor do lance de R\$ 300,00 (trezentos reais) - **unidade**

16) Luiz Fussao Aymori:

Item nº 25, Furadeira de Bancada – com valor de lance de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) - **unidade**

Item nº 27, Serra Frita – com valor do lance de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) - **unidade**

17) Moisés Landi:

Item nº 32, Panelão de inox industrial 300 litros tipo caldeira (03 unidades) – com valor do lance de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) - **unidade** - **Perfazendo o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**

Item nº 33, Masseur para panificação – com valor do lance de R\$ 600,00 (seiscentos reais) - **unidade**

Cerqueira César, 24 de março de 2026.

JORGE APARECIDO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente J.H.C.R.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6381

Valor R\$: 9.007,80

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA



(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.”

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 5908
Valor R\$: 6.257,48
Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.”

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6614
Valor R\$: 16.646,16
Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “eventual aquisição de materiais de enfermagem para os pacientes E.B.V e N.F.S.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar

riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos, a administração adequada dos cuidados e a estabilidade do quadro clínico dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de suas condições de saúde e riscos à sua integridade física.”

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 1200 e 1289
Valor R\$: 770,40 + 3.908,88
Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de locação de ambulância UTI para transporte de paciente com origem da Santa Casa de Cerqueira para Unesp Botucatu”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilização deste serviço pode comprometer diretamente o atendimento do paciente, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar danos irreversíveis à sua integridade física.”

Fornecedor: POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA
CNPJ: 61.190.985/0001-50
Empenho(s): 1264 e 2614
Valor R\$: 6.223,37 + 5.953,30
Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços médicos como fonoaudiólogo.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.”

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde
CNPJ: 44.980.349/0001-02
Empenho(s): 413



Valor R\$: 19.740,47

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlados em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

CNPJ: 13.134.213/0001-58

Empenho(s): 2439 e 2515

Valor R\$: 19.640,00 + 5.410,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 763

Valor R\$: 2.460,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Empenho(s): 1972

Valor R\$: 1.380,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Empenho(s): 1639

Valor R\$: 205,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA



(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de materiais de escritório para a secretaria municipal de saúde.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços de saúde. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a organização dos setores, a emissão de documentos, prontuários e relatórios, impactando no atendimento aos pacientes, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais prestados à população”.

Fornecedor: EMERSON LUIZ DA SILVA

CNPJ: 15.693.064/0001-92

Empenho(s): 1853

Valor R\$: 22,32

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.847.630/0001-10

Empenho(s): 1875

Valor R\$: 840,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para “aquisição de suporte de soro para distribuição aos postos de saúde do município”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses equipamentos pode comprometer diretamente a realização de procedimentos que demandam administração de medicamentos e fluidos intravenosos, impactando na qualidade da assistência prestada e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, além de riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 1859

Valor R\$: 1.511,04

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de produtos de higiene para o serviço de acolhimento (casa de abrigo) e para o serviço desenvolvido pela proteção especial de média complexidade (pse)”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência e o atendimento adequado aos usuários assistidos pelos serviços socioassistenciais. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar a dignidade da pessoa humana. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente as condições básicas de higiene e cuidado dos usuários acolhidos, impactando na qualidade dos atendimentos prestados e podendo ocasionar situações de insalubridade, riscos à saúde, proliferação de doenças e prejuízos à integridade física e ao bem-estar dos assistidos.

Fornecedor: M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR

CNPJ: 03.402.979/0001-12

Empenho(s): 1917

Valor R\$: 222,12

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal .”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz



necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Empenho(s): 1823

Valor R\$: 774,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “serviços médicos como fonoaudiólogo.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde

CNPJ: 44.980.349/0001-02

Empenho(s): 413

Valor R\$: 20.554,51

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo

serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

Empenho(s): 1306

Valor R\$: 1.650,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 22.626.640/0001-44

Empenho(s): 2368

Valor R\$: 17.583,80

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 22.626.640/0001-44

Empenho(s): 2370

Notas Fiscais: (1202, 1203, 1204 e 1205)



Valor R\$: 4.606,00 + 11.545,05 + 16.037,00 + 71.130,72

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de insumos hospitalares destinados a pacientes que utilizam bomba de infusão, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a administração adequada de medicamentos e nutrientes, impactando na continuidade do tratamento e na estabilidade do quadro clínico dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de suas condições de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 62.334.156/0001-66

Empenho(s): 3519

Valor R\$: 10.750,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de insumos hospitalares., cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 59.225.268/0001-74

Empenho(s): 3795

Valor R\$: 3.485,00

Cerqueira César, SP, 06 de maio de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO

DATA: 06/05/2026

PROTOCOLO Nº: 108/26

CNPJ: 46.634.184/0001-42

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

NOME FANTASIA: FARMÁCIA MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA PROF.SOLANO DE ABREU, Nº 71

REPRESENTADO POR: MAYRA BAGALI MAZZA AMARAL - CRF/SP 29.838

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PÚBLICA PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO O COMUNICADO DE **TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 500.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CERQUEIRA CÉSAR
06 DE MAIO DE 2026.

Comunicados

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO

DATA: 06/05/2026

PROTOCOLO Nº: 109/26

CNPJ: 41.600.866/0001-10

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA MARTINS DE CERQUEIRA CESAR LTDA

NOME FANTASIA: DROGARIA SÃO MARCOS

ENDEREÇO: RUA JUVENAL COIMBRA, Nº 58/SALA 04-CENTRO

REPRESENTADO POR: THAIS LUZIA DA SILVA - CRF/SP 93.343

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PÚBLICA PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO O COMUNICADO DE **TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 500.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CERQUEIRA CÉSAR
06 DE MAIO DE 2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11/2026

Dispõe sobre a devolução de valores pagos incorretamente aos Vereadores nos meses de janeiro a abril de 2026.

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a identificação pelo Departamento de Contabilidade do pagamento de subsídios aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal acima do valor previsto na Lei Municipal n.º 2.616/2024, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 2.654/2024.

CONSIDERANDO que os pagamentos aos Edis



ocorreram nos meses de janeiro a abril de 2026, bem como a necessidade de que seja devidamente corrigida a incorreção e, conseqüentemente, devolvidos ao Erário Público os valores recebidos a mais.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela presente Portaria fica determinado o imediato abatimento dos valores recebidos a mais pelos Vereadores nos meses de *janeiro a abril de 2026*, devendo ser devidamente apurada a diferença percebida incorretamente e efetuado o desconto da respectiva quantia diretamente na folha de pagamento referente ao mês maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 04 de maio de 2026.

JEAN CARLO BENTO

-Presidente-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.

Adenilson Alberto de Oliveira

-Diretor da Secretaria-

.....